



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA LICENCIAMENTO DE OBRAS,
REPAROS E SERVIÇOS EM VIAS PÚBLICAS**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente, através da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - COR-VIAS, apresenta o **MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**.

O presente manual vem contemplar a necessidade de nortear **os procedimentos administrativos para o licenciamento de obras e serviços em logradouros públicos**, com o intuito de minimizar os transtornos causados à população e ao trânsito de veículos pelas intervenções, adequando-as à realidade da Cidade.

O direcionamento de ações, ora definido, não exclui a necessidade de serem consideradas as exigências estabelecidas em Normas Técnicas da ABNT e outras especificações e padrões normativos que poderão ser requeridos.



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. CONCEITOS

3. DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

3.1- Requisitos

3.2- Disposições Gerais

4. DAS OBRAS PROGRAMADAS

4.1 - Licenciamento inicial

4.1.1.Documentação Exigida

4.1.2 - Procedimentos

4.2 - Obras para atendimento ao consumidor

4.2.1. Documentação exigida

4.3 - Alteração de Projeto

4.3.1- Documentação Exigida

4.3.2- Disposições Gerais

4.4 - Prorrogação de Prazo

4.4.1- Documentação Exigida

4.4.2- Condições para Prorrogação de Prazo

5. DOS REPAROS PROGRAMADOS

5.1. Documentação exigida

6. DOS SERVIÇOS

6.1- Documentação exigida

6.2- Instalação de Tapume

7. DOS SERVIÇOS DE SONDAGENS E PROSPECÇÕES

7.1- Documentação Exigida



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

8. DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÓVEL PARA ATENDER A EVENTOS-COWs

8.1- Documentação exigida

8.2- Disposições Gerais

9- DOS REPAROS DE EMERGÊNCIA

9.1 – Documentação exigida para Reparo de Emergência

9.1.1. Apresentação da documentação para Reparo de Emergência

9.2 - Prorrogação de Prazo para Reparo de Emergência

9.2.1. Documentação exigida para prorrogação de prazo de Reparo de Emergência

9.2.2- Procedimentos para Reparo de Emergência

9.3- Conclusão do Reparo para Reparo de Emergência

9.4- Análise do Processo e Liberação da licença para Reparo de Emergência

9.5- Disposições Gerais para Reparo de Emergência

10. DA REGULARIZAÇÃO

10.1- Documentação exigida

10.2- Procedimentos

11. DA LEGALIZAÇÃO

11.1- Documentação exigida

12- DA INSTALAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

12.1- Documentação exigida

13- DO QUADRO RESUMO DOS DISPOSITIVOS A SEREM IMPLANTADOS - ANEXO VI

14 – DA INSTALAÇÃO AÉREA

14.1 Documentação Exigida

15 – DOS PROJETOS

15.1 Apresentação

15.2 Requisitos

15.3 Elementos de projeto



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

15.4 Disposições Gerais

16 - DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E PROJETOS GEOMÉTRICOS VIÁRIOS URBANOS

16.1 Como elemento de Suporte

16.2 Dos Projetos Geométricos Viários Urbanos

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

ANEXOS

ANEXO I – Formulário de Requerimento para obras ou reparos programados

ANEXO II – Formulário de Licenciamento para obras ou reparos programados

ANEXO III – Termo de Compromisso

ANEXO IV – Termo de Responsabilidade e Renúncia

ANEXO V – Declaração dos elementos de projeto

ANEXO VI – Quadro resumo dos dispositivos a serem implantados (TPU)

ANEXO VII – Formulário de requerimento de prorrogação de prazo

ANEXO IX – Formulário de requerimento para Reparos de Emergência

ANEXO X – Formulário de licenciamento para Reparos de Emergência

ANEXO XI – Declaração de Conclusão de Obra

ANEXO XII – Relatório da Gerência de Conservação local contendo avaliação estatística do desempenho do responsável pela execução da obra ou reparo

ANEXO A – Relação de documentos para cadastramento na SE-COR-VIAS

GLOSSÁRIO



1 – INTRODUÇÃO

A execução de obras, reparos e serviços nas vias públicas da cidade do Rio de Janeiro depende de licenciamento pela COMISSÃO COORDENADORA DE OBRAS E REPAROS EM VIAS PÚBLICAS – SCMA/COR-VIAS, exceção feita, apenas, às obras e aos reparos executados pela Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente por administração direta e indireta.

A SCMA/COR-VIAS tem atribuições específicas estabelecidas pelo Decreto nº 2154, de 23 de maio de 1979, com a redação introduzida pelo Decreto nº 32.890, de 8 de outubro de 2010, dentre as quais se destaca a de promover o entrosamento, a harmonização entre os órgãos públicos de administração direta e indireta, concessionárias, autorizadas e permissionárias de serviços públicos, pessoas jurídicas, no que tange à realização de obras e reparos em vias públicas.

As obras e reparos sujeitos à autorização da SCMA/COR-VIAS, exceto os reparos de emergência, que têm procedimento próprio, somente poderão ser iniciados após a expedição das respectivas licenças, na forma estabelecida nestas instruções.

A realização das atividades acima depende, também, de entendimento prévio com a CET-Rio/CRT, com jurisdição sobre o logradouro atingido por obras e/ou reparos.

2 – CONCEITOS

Para efeito das presentes instruções, são considerados, neste instrumento, os seguintes conceitos:

Obras: atividades que necessitem de obra civil e que acarretem alteração da aparência, estrutura ou forma de um logradouro ou parte dele, com o rompimento da pavimentação e sua posterior recomposição, podendo constituir uma execução, implantação nova, reforma da existente ou ampliação executada no solo ou subsolo.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

Reparos: atividades que impliquem em consertos ou reparos em redes subterrâneas existentes e comprometidas e que acarretem dano à pavimentação.

Serviços: atividades que contemplem consertos e reparos em redes aéreas ou subterrâneas existentes e comprometidas, estas últimas quando não impliquem em dano à pavimentação.

Reparos de Emergência: aqueles que, quando não imediatamente executados, podem colocar em risco a segurança do tráfego e dos transeuntes, ou acarretar a imediata interrupção da prestação de serviços ou fornecimento de serviços de utilidade pública.

Regularização: procedimentos realizados para a regularização da obra, reparo ou serviços em execução, em razão de perda de prazos para solicitação de prorrogação.

Legalização: obras e atividades executadas e concluídas sem a devida licença. (obra já realizada, ou seja, finalizada, concluída) e que necessitam ter sua condição técnico-administrativa normalizada.

Empresa: aqui denominadas todas as Concessionárias, Permissionárias, Autorizadas, Construtoras, Empreendimentos, Firms, Condomínios etc., que possuem Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ junto à Receita Federal.

3.DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

3.1 - Requisitos

- I. Para execução de qualquer obra referente a telecomunicações, a requerente deverá apresentar outorga da ANATEL ou termo de permissão, concessão ou autorização para a exploração do serviço público emitido pelo órgão competente.
- II. Para execução de obra no Município do Rio de Janeiro o interessado e o executor deverão se cadastrar na Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos e Vias Públicas - SCMA/COR-VIAS, apresentando a documentação conforme Anexo **A**.
- III. A requerente deverá apresentar carta, em papel timbrado da empresa, contendo os nomes de seus representantes que serão autorizados a acompanhar os processos de licenciamento, podendo requerer, assinar e o que mais couber, até a obtenção da licença.
- IV. A empresa deverá indicar um representante para ter acesso à elaboração do Anexo VI, devendo receber uma senha a ser fornecida pela SCMA/SE-COR-VIAS.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- V. Empresas regularmente inscritas no CNPJ e, no caso de empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, somente as que possuem Inscrição Municipal poderão requerer licenças de obras ou reparos.
- VI. Para efeito de preenchimento do Anexo I, a Requerente deverá ser a proprietária da obra, do empreendimento, dos dutos, dos cabeadamentos e dos equipamentos.
- VII. Para abertura de processos, somente serão aceitos os logradouros que possuam Código de Logradouro registrado na Secretaria Municipal de Fazenda.
- VIII. Toda a documentação e a(s) prancha(s) com o projeto deverão ser entregues em pasta com grampos trilha.
- IX. As pranchas com os projetos deverão ser dobradas no tamanho A4, conforme norma (NBR 13142).
- X. **O projeto deverá ser apresentado de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.**
- XI. Para execução de obra na cidade do Rio de Janeiro a empresa sediada no Município deverá realizar o seu cadastramento no RECAD.
- XII. Para instalações de equipamentos de telefonia móvel deverá ser apresentada a ART do responsável técnico pela montagem e especificação dos equipamentos.

3.2–Disposições Gerais

- I. No caso de obra conjunta para construção de galeria compartilhada de serviços de telecomunicações cuja execução caiba a apenas uma empresa, será formalizado um processo administrativo único, para todas as empresas, dele constando a documentação (Anexo I, Anexo II, Anexo IV e Anexo VI) de cada empresa, devendo o projeto mostrar, de forma clara, a rede de cada uma, assim como as suas caixas.
- II. No caso de obra compartilhada deverão ser apresentadas cópias do cronograma e do Anexo V, assinadas por todas as empresas participantes.
- III. Também no caso de obra compartilhada deverá ser anexado documento com o nome das empresas participantes com assinatura dos responsáveis de cada empresa.
- IV. Para emissão do DARM de obra compartilhada será calculado o valor do DARM integral, o qual será dividido pelo número de empresas sendo, então, gerado um DARM para cada empresa.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- V. A autorização da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas – SCMA/COR-VIAS estará condicionada à finalização de todos os ritos processuais estabelecidos.
- VI. Todas as exigências formuladas nos processos de licenciamento e demais documentos pertinentes deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento sumário, por desinteresse da parte.
- VII. Os processos e documentos arquivados conforme acima disposto poderão ser desarquivados mediante requerimento do interessado.
- VIII. O prazo máximo para a análise do processo, em cada órgão, será de 10 (dez) dias úteis.
- IX. As exigências deverão ser cumpridas necessariamente no órgão municipal que as formular.
- X. O pedido de licenciamento para instalação de abrigos de ônibus deverá ser precedido de avaliação do gestor do Contrato de Mobiliário Urbano, CET-RIO/CRT local e Secretaria Municipal de Transportes;
- XI. O pedido de licenciamento de obras em vias públicas ficará restrito, por processo, a obras de até 1 km, nas AP's 1, 2, 3 e 4, e, de até 2 km, na AP-5, devendo as obras de maior porte ser divididas na forma acima indicada e informadas, em cada processo, através de mapa com a situação geral quanto à sua dimensão total indicando, no Anexo I, o número do processo inicial, juntamente com a etapa do processo sob análise.
- XII. Caso seja necessário o desmembramento de projetos para atender ao disposto no item acima, a Requerente deverá apresentar cópia do projeto integral, demarcando os trechos e informando, se possível, o número dos demais processos a este relacionados.
- XIII. Nos trechos de obras situadas em túneis e demais obras de arte especiais, toda a extensão da obra deverá estar representada, não existindo limite por processo;
- XIV. Para obras de DRENAGEM deverá ser apresentada cópia do projeto aprovado pela Rio-Águas **que substituirá a apresentação do projeto conforme as normas de apresentação de Projeto constantes do item 15.2 desta Resolução.**
- XV. Para obras de Pavimentação deverá ser apresentado Projeto Técnico de Pavimentação com aprovação da Gerencia de Tecnologia e Pavimentação.
- XVI. No requerimento inicial e no formulário de licença de obras - Anexos I e II, no campo "Observações", deverão ser informadas as quantidades de dutos, seu diâmetro e seu comprimento.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- XVII. A empresa deverá mostrar de forma clara em corte e planta baixa, o duto a ser doado ao Município de acordo com o Decreto 37.035/13.
- XVIII. A empresa deverá construir caixa de passagem para acesso ao duto do Município. Identificando a no projeto.
- XIX. A instalação de equipamentos de estações de radiocomunicações deverá atender, ainda, à legislação vigente sobre a matéria.
- XX. A instalação de cabos aéreos, em postes de terceiros, fica condicionada à apresentação de autorização dos respectivos proprietários.
- XXI. A empresa que for utilizar caixa(s) e duto(s) de terceiros, deverá apresentar autorização dos respectivos proprietários.
- XXII. A empresa deverá comunicar, por meio de requerimento, a alteração do PREO e/ou da Empresa Executora, nos casos de processos licenciados em andamento.
- XXIII. A Empresa Executora deve ser a que consta no processo, não sendo permitido delegar seus serviços a terceiros.
- XXIV. O documento para alteração de PREO e/ou Empresa Executora, quando entregue na Gerência de Conservação, deverá ser anexado ao processo e encaminhado à SCMA/SE-COR-VIAS para realização das alterações no sistema.
- XXV. Para alteração do PREO deverá ser apresentada declaração de responsabilidade e toda a documentação pertinente, devendo o PREO assinar todos os projetos, nos casos de processos licenciados.
- XXVI. No caso de **obras de urbanização** que impliquem na implantação de nova via, o interessado deverá apresentar Projeto Técnico de Pavimentação, a ser submetido à avaliação da Gerência Técnica da Secretaria Municipal de Obras, Projeto de Drenagem aprovado pela Rio-Águas e Projeto de Iluminação Pública aprovado pela Rio Luz.
- XXVII. O endereço da obra deverá ser o local onde a mesma será executada.
- XXVIII. Para construção de baia deverá ser consultado o Manual de Instruções para Elaboração, Apresentação e Aprovação de Projetos Geométricos Viários Urbanos pelo órgão responsável.
- XXIX. Os postes que contiverem equipamentos no seu interior serão considerados como equipamentos de infraestrutura.

4.DAS OBRAS PROGRAMADAS

4.1. Licenciamento Inicial



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

4.1.1. Documentação Exigida

- I. Requerimento da empresa – Anexo I, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS, apresentado em 02(duas) vias;
- II. Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término apresentado em 03 (três) vias;
- III. Projeto da obra de acordo com as normas de apresentação de Projeto constantes do item 15, em 03 (três) vias;
- IV. Croquis de sinalização da obra, segundo o modelo estabelecido no subitem 15.2 em 03 (três) vias;
- V. Cronograma físico das atividades a serem executadas na intervenção em licenciamento;
- VI. Planta de situação (cópia do guia de ruas, Google Earth e etc.) indicando o local pontual ou trecho da obra (item 15.2).
- VII. Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo IV;
- VIII. Termo de Compromisso - Anexo III;
- IX. Planilha de Termo de Permissão de Uso - Anexo VI, quando for o caso;
- X. Declaração dos Elementos de Projeto - Anexo V;
- XI. Carta com justificativa técnica, caso a obra não possa ser executada em M.N.D.

Observações:

1 - Todos os formulários deverão conter as mesmas informações, isto é, as informações e dados devem ser coerentes.

2 - A tramitação do processo de licenciamento de obras programadas obedecerá ao fluxograma A, anexo.

3 - O Anexo II e o “croquis” de sinalização deverão ser visados pela CET-RIO, **antes da abertura do processo é um pré-requisito.**

4.1.2 Procedimentos

- I. Após a autorização, pelo relator, da expedição da licença, a SCMA/SE-COR-VIAS emitirá o DARM.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- II. O início da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do DARM.
- III. A SCMA/SE-COR-VIAS emitirá a licença um dia após a entrega, pela Requerente, do comprovante de pagamento, acompanhado de carta informando a data de início da obra.
- IV. A Requerente deverá solicitar a data para início da obra com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis.
- V. Cabe à SCMA/SE-COR-VIAS preencher os campos correspondentes às datas de início e término da obra, observado o prazo estipulado para sua execução.
- VI. Antes do início da obra e até 1 (um) dia útil a partir da data da expedição da licença pela SCMA/SE-COR-VIAS, a mesma deverá ser apresentada, para visto, na Gerência de Conservação e na CET-RIO/CRT com jurisdição sobre os logradouros atingidos pela obra.
- VII. Quando a obra licenciada abranger área de atuação de mais de uma Gerência e/ou CET-RIO/CRT, a Requerente deverá apresentar a documentação original na Gerência e/ou CET-RIO/CRT com atuação na área preponderante, e cópias aos demais.
- VIII. Findo o prazo para comprovação do pagamento do DARM sem que este tenha sido apresentado, o processo será encaminhado à Gerência de Conservação local para que seja informado se houve, ou não, início da obra.
 - a) Caso as obras tenham sido iniciadas sem a necessária licença, ficará a Requerente sujeita às sanções previstas na legislação vigente.
 - b) Caso a obra não tenha sido iniciada e a Requerente tenha efetuado o pagamento do DARM, o processo deverá ser arquivado.
- XIX. Quando o DARM for apresentado após 30(trinta) dias da autorização para expedição da licença (plenária), para o prosseguimento da licença será necessária a apresentação de justificativa, a ser analisada pelo (a) Secretário (a) Executivo(a) da COR VIAS
- XX. Os processos licenciados e arquivados poderão ser desarquivados até no **máximo 3 (três) meses** após a autorização da expedição da licença, pelo plenário, com a finalidade de prosseguimento do licenciamento.
- XXI. Os processos que foram arquivados e que não foram licenciados poderão ser desarquivados para prosseguimento do licenciamento.
- XXII. A não apresentação da licença na forma acima poderá acarretar seu cancelamento pela SCMA/SE-COR-VIAS e/ou aplicação de penalidades.



4.2 Obra para Atendimento ao Consumidor

Por definição, é aquela executada para atendimento de apenas **um consumidor/cliente**, com interligação à rede existente, considerando-se a extensão do trecho de, no máximo, 100m e profundidade inferior a 0,50m, caso em que não haverá necessidade de análise pela Rio-Águas, desde que o prolongamento do alimentador seja de bitola igual ao do ramal domiciliar.

A Ligação deverá compreender até o limite da propriedade, não podendo ter mais de uma ligação por solicitação.

Para efeito do Termo de Permissão de Uso-TPU é definido como ramal aéreo ou subterrâneo de rede existente destinado à conexão de um endereço, situado no mesmo logradouro público ou quadra onde esteja instalada a rede, com extensão de até cem metros, incluindo-se nas ligações aéreas as tubulações, cabos e, no máximo, um poste e nas instalações subterrâneas, no máximo duas caixas ou poços de visita, devendo entre as caixas ou poços ser mantida a mesma quantidade de tubulações, cabos, dutos ou canalizações.

No caso de bitolas distintas, entende-se que a obra se refere à ampliação da rede de distribuição.

4.2.1 Documentação Exigida

- I. Requerimento da empresa - Anexo I, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS, apresentado em 02 (duas) vias;
- II. Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término, apresentado em 03 (três) vias;
- III. Projeto da obra de acordo com as normas de apresentação de Projeto constantes do item 15.2, apresentado em 03(três) vias;
- IV. Croquis de sinalização da obra, segundo modelo estabelecido no subitem 15.2, apresentado em 03(três) vias;
- V. Cronograma físico das atividades a serem executadas na intervenção em licenciamento;
- VI. Planta de situação (cópia do guia de ruas, Google Earth e etc.) indicando o local pontual ou trecho da obra (item 15.2).
- VII. Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo IV;
- VIII. Termo de Compromisso - Anexo III;



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- IX. Planilha de Termo de Permissão de Uso, de acordo com o Anexo VI, quando for o caso;
- X. Declaração dos Elementos de Projeto - Anexo V.

Observações

1- Todos os formulários deverão conter as mesmas informações, isto é, todas as informações e dados deverão ser coerentes.

2- O pedido de licenciamento deverá atender ao disposto no subitem 4.2.

3- No caso de processos protocolados como atendimento ao consumidor, com prazo de 7(sete) dias, que não possam ser liberados em razão de exigência formulada, estes, após regularizados, seguirão os trâmites do fluxograma para licenciamento de obra programada.

4- O Anexo II e o “croquis” de sinalização deverão ser visados pela CET-RIO.

5- Devido a extensão da obra de ramal para atendimento ao consumidor ser incompatível com a utilização do MND por motivos técnicos, fica isenta da apresentação da carta justificativa e portanto, não é necessário encaminhar para avaliação da Gerencia de conservação local para avaliar o método de execução.

4.3 Alteração de Projeto

- I. No caso de alteração de projeto durante a fase de análise, a requerente deverá apresentar carta informando a mudança, acompanhada de cópia do novo projeto, não sendo necessário reapresentar a documentação requerida para abertura do processo.
- II. No caso de alteração de projeto após a emissão da licença, a Requerente deverá apresentar a documentação de alteração de projeto.

4.3.1- Documentação Exigida:

- I. Requerimento da empresa – Anexo I, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS, apresentado em 03(três) vias;
- II. Novo formulário de licenciamento – Anexo II, devidamente preenchido em 02 (duas) vias, observando que as datas serão iguais às da licença vigente. Deverá ser apresentado o visto da CET-RIO quando houver necessidade de alterar as condições de execução da obra licenciada ou houver alteração do traçado.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- III. Projeto modificado de acordo com o item 15.2, identificando as alterações e com o campo de revisões de Projeto devidamente preenchido em 03(três) vias;
- IV. Novo “croquis” de sinalização da obra, em 02 (duas) vias, visado pela CET-RIO/CRT local, quando houver necessidade de alterar as condições de execução da obra licenciada ou houver alteração do traçado.
- V. Cronograma físico das atividades a serem executadas na intervenção em licenciamento;
- VI. Carta com justificativa das alterações propostas e declaração, se for o caso, da suspensão dos trabalhos no trecho a ser examinado;

Observações

1- Os processos de licenciamento de alteração de projetos que impliquem na paralisação das obras terão atendimento prioritário e sua tramitação obedecerá ao fluxograma B.

2- As alterações das condições das licenças para execução de reparos programados, seja por necessidade de deslocamento das cavas autorizadas ou por ampliação de prazo, estarão sujeitas aos mesmos procedimentos utilizados para alterações de projeto e prorrogações de prazo.

3- Durante a análise da alteração de projeto, caso a obra seja concluída no prazo da licença inicial, deverá dar-se prosseguimento à análise do mesmo.

4.3.2 Disposições Gerais

- I. A Requerente deverá comunicar a alteração do projeto, com a respectiva justificativa, à fiscalização da Gerência de Conservação local que, a seu critério, definirá se a obra poderá prosseguir até a aprovação da proposta pela SCMA/COR-VIAS.
- II. No caso da fiscalização da Gerência de Conservação local determinar a interrupção dos serviços e estes não forem paralisados, a Requerente será considerada infratora por execução de obra em desacordo com a licença concedida e sujeita às sanções previstas em lei.
- III. A Gerência de Conservação local deverá avaliar, na alteração proposta, se há ampliação da área ocupada ou deslocamento com implicações no tráfego ou no sistema de drenagem, casos em que a obra não poderá ter continuidade.



4.4. Prorrogação de Prazo

- I. A documentação deverá ser protocolada na Gerência de Conservação local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento do prazo em vigor.
- II. O disposto no item acima não se aplica às obras de atendimento ao consumidor ou àquelas cujo prazo de execução solicitado seja de 7(sete) dias.

4.4.1 Documentação Exigida

- I. Requerimento da empresa – Anexo VII, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS, em 01 (uma) via, com fundamentada justificativa das dificuldades verificadas durante a execução da obra, impedindo sua conclusão no prazo da licença em vigor.
- II. Novo formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, em 02 (duas) vias, visado pela CET-RIO, caso haja interdição da via;
- III. Cópia do projeto aprovado, em 02 (duas) vias, com a seguinte legenda:
 - cor preta – trechos já concluídos;
 - cor verde – trechos em execução; e
 - cor vermelha – trechos a iniciar.
- IV. Cronograma físico das atividades a serem executadas na intervenção em licenciamento, discriminadas por etapas e apresentado em 02 (duas) vias.

Observações

1- A documentação deverá ser apresentada na Gerência de Conservação local, que a analisará e se pronunciará sobre as justificativas apresentadas pela Requerente, preenchendo, datando e assinando o formulário que constitui o Anexo VIII.

2- Toda a documentação a que se refere subitem 4.4.1 deverá ser anexada ao processo para encaminhamento à SCMA/SE-COR-VIAS, com vistas ao exame pelo plenário e liberação da licença.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

3- O processo terá tramitação prioritária, segundo o fluxograma B, de modo que seu julgamento ocorra, preferencialmente, na vigência da licença anterior.

4- Durante o período de julgamento do pedido de prorrogação, pela SCMA/COR-VIAS, a obra poderá ter prosseguimento.

4.4.2 Condições para prorrogação de prazo

- I. Serão permitidas, **no máximo, 02 (duas) prorrogações** por processo.
- II. A prorrogação deverá ser solicitada com antecedência **mínima de 5 (cinco) dias** do vencimento do prazo estabelecido na licença em vigor.
- III. No caso da apresentação intempestiva da Solicitação de Prorrogação de Prazo, esta será indeferida, devendo a Requerente providenciar a regularização da obra.
- IV. Caso a *Prorrogação do Prazo* seja negada e a obra tiver prosseguido após o término da vigência da licença inicial, a Requerente será considerada infratora por execução de obra em desacordo com a licença concedida e estará sujeita às sanções previstas em lei.
- V. Caso a obra programada tenha sido prorrogada por duas vezes sem que a obra tenha sido concluída, a Requerente deverá solicitar a *1ª Regularização*.
- VI. Caso a obra tenha prosseguido sem a aprovação do pedido de *Prorrogação de Prazo*, a Requerente deverá solicitar a *Regularização*, não a isentando das penalidades previstas.
- VII. Caso a obra não tenha sido finalizada no prazo da *1ª Regularização*, deverá ser protocolado novo processo, solicitando a *2ª Regularização* e indicando, no Anexo I, o número dos processos referente à obra.

5. DOS REPAROS PROGRAMADOS

São todas as atividades que impliquem na programação prévia de serviços em redes subterrâneas existentes, danificadas com demolição e recomposição da pavimentação.

5.1. Documentação Exigida:

- I. Requerimento da empresa, Anexo I em 02(duas) vias, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS;



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- II. Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término, apresentado em 03 (três) vias;
- III. Projeto da obra de acordo com as normas de apresentação de Projeto constantes do item 15.2, em 03 (três) vias;
- IV. “Croquis” do reparo, com indicação da sinalização respectiva, visado pelo representante da CET-RIO/CRT com jurisdição sobre o logradouro atingido, apresentado em 03 (três) vias, segundo os padrões estabelecidos subitem 15.2;
- V. Cronograma físico das atividades a serem executadas na intervenção em licenciamento, discriminadas por etapas e apresentado;
- VI. Planta de situação (cópia do guia de ruas, Google Earth e etc.) indicando o local pontual ou trecho da obra, (item 15.2);
- VII. Termo de Responsabilidade e Renúncia Anexo IV;
- VIII. Termo de Compromisso - Anexo III.

Observações

- 1- A tramitação do licenciamento dos reparos obedecerá ao fluxograma B.
- 2- O Anexo II e o “croquis” de sinalização deverão ser visados pela CET-RIO.

6. DOS SERVIÇOS

São todas as atividades que impliquem na programação prévia de serviços em redes aéreas ou subterrâneas danificadas, estas últimas quando não acarretarem demolição do pavimento.

6.1 Documentação Exigida

- I. Requerimento da empresa – Anexo I, em 02 (duas) vias, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS;
- II. Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término, apresentado em 03 (três) vias;
- III. Projeto da obra de acordo com o item 15 – DOS PROJETOS em 03 (três) vias;



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- IV. “Croquis” do serviço com indicação da sinalização respectiva, visado pelo representante da CET-RIO/CRT com jurisdição sobre o logradouro atingido, apresentado em 03 (três) vias, segundo os padrões estabelecidos no subitem 15.2;
- V. Cronograma físico das atividades a serem executadas na intervenção em licenciamento, discriminadas por etapas e apresentado;
- VI. Planta de situação (cópia do guia de ruas, Google Earth e etc.) indicando o local pontual ou trecho da obra (item 15.2);
- VII. Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo IV;
- VIII. Termo de Compromisso - Anexo III.

Observação

- 1- A tramitação do licenciamento dos serviços obedecerá ao fluxograma B.
- 2- O Anexo II e o “croquis” de sinalização deverão ser visados pela CET-RIO.

6.2- Instalação de Tapume

A instalação de Tapume em logradouro público deverá ser solicitada quando não se enquadrar no Artigo 106 do Regulamento de Construções e Edificações do Decreto “E” nº3800 de 20/04/1970, isto é, quando a faixa compreendida entre o tapume e o alinhamento do logradouro tiver largura superior à metade do passeio ou exceder a 2m.

- a) Deverá ser apresentada toda a documentação exigida no item 6.1
- b) Deverá ser deixada passagem para circulação de pedestre.
- c) Caso o tapume ocupe a totalidade do passeio deverá ser prevista área para passagem de pedestre com segurança junto à faixa de rolamento.

7. DA SONDAGEM E PROSPECÇÃO

Para os fins destas instruções, as sondagens em vias públicas são equiparadas a reparos programados, necessitando de prévia programação e aprovação de projeto, para o qual deverá ser apresentada planta com a localização dos “furos”, diâmetro e profundidade.

Os furos de sondagem, quando não contemplarem a inserção de equipamento (tubulações na vertical, tampa, etc), pois não promovem a implantação de



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados em vias públicas. Portanto, não cabe falar em emissão de Termo de Permissão de Uso do Solo para as obras pretendidas.

É importante destacar a diferença entre os furos de sondagem, onde não há implantação de equipamento e os poços de coleta ou monitoramento, quando é inserida uma tubulação na vertical, além de tampa e outros acessórios.

7.1- Documentação Exigida

- a) Requerimento da empresa – Anexo I, em 02 (duas) vias, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS;
- b) Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término, apresentado em 03 (três) vias;
- c) Projeto da obra, isto é planta com a localização dos “furos” em 03 (três) vias;
- d) “Croquis” de sinalização da obra, segundo os padrões estabelecidos no subitem 15.2, quando os “furos” estiverem localizados na pista de rolamento, em 03 (três) vias;
- e) Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo IV;
- f) Termo de Compromisso – Anexo III

8. DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÓVEL -COWs

Por definição, as “COWS” são equipamentos instalados provisoriamente para atender a eventos especiais.

8.1 Documentação Exigida

- I- Requerimento da empresa – Anexo I, em 02 (duas) vias, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS;
- II- Formulário de licenciamento - Anexo II, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término, apresentado em 03 (três) vias;
- III- Projeto, em 3 (três) vias, contendo:
 - a) Planta detalhada com as dimensões dos equipamentos, de modo a permitir a conferência de áreas e volumes e o correto preenchimento do Anexo VI;



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- b) Indicação da forma de fornecimento da energia elétrica que alimentará os equipamentos móveis;
- c) Indicação do nível de ruído produzido pelo equipamento, comprovando atendimento as normas pertinentes.
- IV- “Croquis” de sinalização, em 3(três) vias, quando for utilizado, no local, caminhão para carga e descarga dos equipamentos.
- V- Planta de localização, conforme item 15.2;
- VI- Termo de responsabilidade e Renuncia – Anexo IV
- VII- Termo de Compromisso – Anexo III
- VIII- Anexo VI, devidamente preenchido;

8.2 Disposições Gerais

- I. Os processos de licenciamento deverão dar entrada no Protocolo da SCMA/SE-COR-VIAS com antecedência mínima de, 60 (sessenta) dias do início do evento.
- II. Os processos poderão ser protocolados sem o visto da CET-RIO no Anexo II e no “croquis” de sinalização.
- III. A base para desenvolver o projeto deverá ser a do IPP, que contém todos os elementos existentes, como árvores, postes, mobiliário urbano e etc.
- IV. O “croquis” de sinalização será exigido sempre que houver carga e descarga dos equipamentos, devendo ser identificada a área de parada do veículo para essas operações.
- V. Os processos serão encaminhados, em lotes, contemplando todas as operadoras interessadas na utilização das áreas de eventos no município, visando seu encaminhamento à CET-RIO para análise e cálculo de vagas, além de outros órgãos, caso seja necessário.
- VI. Uma vez definido o número de vagas, pela CET-RIO e obtidos os pareceres de outros órgãos, os processos serão submetidos ao plenário da SCMA/COR-VIAS.

9 – DOS REPAROS DE EMERGÊNCIA

São considerados reparos de emergência aqueles que, quando não imediatamente executados, possam colocar em risco a segurança do tráfego, a integridade física de



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

transeuntes ou acarretar a imediata interrupção da prestação de serviços de utilidade pública.

São considerados reparos de emergências o aparecimento súbito e imprevisto que exige solução imediata, portanto, é uma intervenção pontual.

9.1. Documentação Exigida para reparo de emergência

- I. Requerimento - Anexo VIII, em 04 (quatro) vias solicitando o licenciamento e informando a caracterização das condições de emergência e de riscos iminentes, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 2.613, de 16.05.1980;
- II. Cópia do comunicado da ocorrência (via eletrônica);
- III. Formulário de licença - Anexo IX, em 04 (quatro) vias, devidamente preenchido,;
- IV. Croqui de localização do reparo, em 04 (quatro) vias;
- V. Termo de Compromisso para reparos de emergência - Anexo III, devidamente assinado.
- VI. Relatório fotográfico em cores, com quantidade mínima de 03 (três) fotos datadas, suficientes para mostrar o local das intervenções, conforme especificações abaixo:
 - a) foto caracterizando a sinalização implantada (barreiras, tapumes, placas de advertência e identificação, semáforos), o canteiro de obras (barracão, silos de materiais) e demais dispositivos necessários à realização dos reparos;
 - b) foto panorâmica identificando o local exato da intervenção, conforme endereço informado no requerimento de licenciamento.
 - c) foto caracterizando o endereço, local da intervenção, com o número da porta.

9.1.1 Apresentação da Documentação para Reparo de Emergência

- I. a documentação citada acima deverá ser apresentada na Gerência de Conservação local, até o segundo dia útil após o início dos trabalhos;
 - a) a 1ª e 4ª via da documentação de licenciamento de emergência serão apresentadas na SCMA/SE-COR-VIAS ;
 - b) a 2ª via da documentação de licenciamento de emergência ficará na Gerência de Conservação local;



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- c) a 3ª via do da documentação de licenciamento de emergência ficará na CET-RIO/CRT;
- II. A apresentação da documentação no Protocolo da SCMA/SE-COR VIAS, visada pela Gerência de Conservação e pela CET-RIO/CRT com jurisdição sobre o local, deverá ocorrer até o segundo dia útil após o início dos trabalhos.
- III. A SCMA/COR-VIAS devolverá à Requerente os seguintes documentos:
 - a) 2ª via da documentação de licenciamento de emergência, carimbado com os dizeres “HABILITAÇÃO PRECÁRIA”.

Observação:

A requerente deverá manter, no local das intervenções, uma cópia da autorização provisória (HABILITAÇÃO PRECÁRIA) juntamente com o croqui de localização;

9.2 Prorrogação de Prazo de Emergência

9.2.1- Documentação Exigida

- I. Anexo X, em 02(duas) vias, com justificativa das dificuldades encontradas, durante a execução do Reparo de Emergência, impossibilitando a conclusão dos serviços na data prevista, informada no Anexo VIII.
- II. Novo formulário de licenciamento - Anexo IX, em 02 (duas) vias, devidamente preenchido, com o novo prazo .
- III. “Croquis” com o local do reparo, assinalando as partes executada e a não executada nas cores convencionais.

9.2.2-Procedimentos de Emergência

- I. A documentação deverá ser entregue à Gerência de Conservação local.
- II. O Anexo X deverá ser analisado pelo Gerente da Gerência local, preenchido, datado e assinado.
- III. O Anexo X assinado e preenchido pelo Gerente deverá ser entregue na SCMA/SE-COR-VIAS.



9.3 Conclusão do Reparo de Emergência

Executado o reparo de emergência, a Requerente deverá apresentar junto à SCMA/SE-COR-VIAS, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- I. Declaração de conclusão do reparo (Anexo XI);
- II. Relatório fotográfico colorido, contendo, no mínimo:
 - a) 01 (uma) foto panorâmica, identificando o local exato da intervenção, conforme endereço informado no requerimento de licenciamento;
 - b) 01 (uma) foto identificando a execução dos serviços;
 - c) 01 (uma) foto da pavimentação propriamente dita, em suas diversas etapas (execução do reaterro compactado, execução da sub-base/base, execução do revestimento e, ainda, da reposição concluída) inclusive com a sinalização viária recomposta, caso tenha sido atingida pelos reparos.

9.4 Da Análise do Processo e Liberação da Licença de Reparo de Emergência

9.4.1 O processo, contendo toda a documentação relacionada nos itens acima deverá ser encaminhado à SCMA/SE-COR-VIAS para análise do Plenário e liberação da licença.

9.4.2 A Gerência local deverá encaminhar a solicitação de Prorrogação de Prazo à COR-VIAS no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

9.4.3 O processo deverá ser submetido à Gerência de Conservação, quando necessário, para que esta informe quanto às condições da recomposição da pavimentação, preferencialmente antes do parecer do relator.

9.4.4 Uma vez relatado e aprovado o processo, será expedido o DARM cujo pagamento deverá ser comprovado na SCMA/ SE-COR-VIAS, com vistas à retirada da licença.

9.5 Disposições Gerais para Reparos de Emergência

- I. Os reparos de emergência terão início independentemente da solicitação de licença, devendo a ocorrência ser imediatamente comunicada, de forma eletrônica, à Gerência de Conservação local, à CET-RIO/CRT com jurisdição sobre a área e ao Centro de Operações RIO.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- II. Os pedidos protocolados na SCMA/SE-COR-VIAS após o quinto dia útil do início dos reparos e/ou que não tenham sido comunicados eletronicamente, sujeitará o responsável às penalidades por execução de reparo sem licença, devendo a Requerente dar início ao processo para regularização da obra.
- III. Os pedidos protocolados na SCMA/SE-COR-VIAS, após o prazo estimado de duração dos reparos, impossibilitarão a emissão da “HABILITAÇÃO PRECÁRIA” e sujeitarão a Requerente às penalidades por execução de reparo sem licença.
- IV. Nos casos em que não houver a aceitação da SCMA/SE-COR-VIAS para receber a “HABILITAÇÃO PRECÁRIA” a requerente deverá protocolar processo de Legalização da obra.
- V. A não aceitação, pela Gerência de Conservação, da caracterização de emergência em virtude de inobservância das condições estabelecidas nesta Resolução e no artigo 6º do Decreto nº 2.613, de 16/05/80, sujeitará o responsável às penalidades por execução de reparo sem licença.
- VI. O prazo máximo para a solicitação de licença de emergência será de 14 (quatorze) dias.
- VII. É permitida somente uma única solicitação de prorrogação de prazo de reparo de emergência, com o prazo máximo de 14 (quatorze) dias
- VIII. A comunicação do reparo de emergência à Gerência de Conservação com jurisdição sobre o local e à CET-RIO/CRT deverá ser feita por correspondência eletrônica, contendo as informações indicadas no Anexo VIII.
- IX. A não apresentação do Anexo XI e do relatório fotográfico no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços sujeitará a Requerente às penalidades previstas na legislação, para obra executada sem licença.
- X. A não comprovação do pagamento do DARM no prazo máximo de 30 (trinta) dias sujeitará a Requerente às penalidades previstas na legislação para obra executada sem licença.

10. DA REGULARIZAÇÃO

São todos os procedimentos realizados para regularizar uma obra, reparo ou serviços em execução, do ponto de vista técnico-administrativo, nas seguintes hipóteses:

- I. A obra obteve a licença inicial e mais duas prorrogações sem que tenha sido concluída, sendo necessário prazo adicional para seu término;



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- II. A Requerente não solicitou Licença de Prorrogação de Prazo (primeira e segunda) antes do término do prazo em vigor.
- III. A Requerente não protocolou a Solicitação de reparo de Emergência no prazo estipulado no item 4.4.
- IV. Quando o processo inicial for referente à solicitação de Reparo de Emergência e este não seja caracterizado como tal, a requerente deverá protocolar um novo processo de Legalização.

10.1 Documentação Exigida:

- I. Requerimento da empresa - Anexo I, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS em 02(duas) vias;
- II. Formulário de licenciamento - Anexo II, em 02 (duas) vias, devidamente preenchido, inclusive quanto às datas de início e término, previamente visado pela CET Rio, caso haja interdição de pista;
- III. Projeto elaborado de acordo com o item 15 - DOS PROJETOS em 03(três) vias, que permita identificar a evolução e o planejamento da obra, de acordo com a seguinte legenda:
 - a) cor preta – trechos já concluídos;
 - b) cor verde – trechos em execução;
 - c) cor vermelha – trechos a iniciar.
- IV. Croquis de sinalização da obra, apresentado em 02 (duas) vias, segundo os padrões estabelecidos no subitem 15.2, visado pela CET-RIO, caso haja interdição da via.
- V. Cronograma físico das atividades a serem executadas na intervenção em licenciamento, discriminadas por etapas e apresentado.
- VI. Termo de Compromisso – Anexo III

10.2 Procedimentos

- I. A 1ª regularização deverá ser solicitada no corpo do processo inicial.
- II. Caso haja mais regularizações, estas deverão ser solicitadas em novo processo, com a indicação do número do processo inicial no Anexo I.
- III. O pedido de Regularização deverá ser acompanhado de justificativa, ratificada pela Gerência de Conservação local, sem a qual será indeferido.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- IV. Os processos de Regularização deverão ser apensados ao processo inicial.

11 DA LEGALIZAÇÃO

Por definição é a solicitação de licença para uma obra executada sem licença e que se encontra finalizada.

11.1- Documentação Exigida

- I. Requerimento da empresa – Anexo I, em (duas) vias, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS;
- II. Formulário de licenciamento – Anexo II, em 2 (duas) vias, devidamente preenchido, com as datas de início e término;
- III. “As Built” da obra, conforme executada e de acordo com o item 15 – DOS PROJETOS;
- IV. Planta de situação (cópia do guia de ruas, Google Earth, etc.) indicando o local ou trecho da obra, - item 15.2;
- V. Termo de Responsabilidade e Renúncia, Anexo IV ;
- VI. Termo de Compromisso, Anexo III;
- VII. Planilhas, de acordo com o Anexo VI, se for o caso;
- VIII. Anexo XI e Relatório Fotográfico colorido caracterizando a recomposição e local da obra ou reparo.
- IX. Justificativa que fundamente a solicitação de legalização, explicando as razões que ocasionaram a execução da obra sem a devida licença.

Observação

- 1- A legalização da obra executada sem licença não isenta a Requerente e o executor das penalidades previstas na legislação.

12. DA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO

Considera-se mobiliário urbano todo elemento instalado em ruas, canteiros e praças para diversos propósitos, constituído, de modo geral, por peças e equipamentos instalados em logradouro público para uso dos cidadãos ou como suporte às redes



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

urbanas fundamentais, tais como: rede de luz e energia, caixas de coleta de correios, lixeiras e coletores diversos, bicicletário, abrigos de ônibus etc.

12.1 – Documentação Exigida

- I. Requerimento da empresa – Anexo I, firmado pelo representante junto à SCMA/COR-VIAS;
- II. Formulário de licenciamento - Anexo II, em 03 (três) vias devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término, visado pela CET-RIO;
- III. Projeto da obra, de acordo com o item 15 – DOS PROJETOS em 03(três) vias;
- IV. “Croquis” de sinalização da obra visado pela da CET-RIO/CRT com jurisdição sobre os logradouros atingidos, em 03 (três) vias, segundo os padrões estabelecidos no subitem 15.2;
- V. Cronograma físico das atividades de implantação, discriminadas por etapas;
- VI. Planta de situação (cópia do guia de ruas, Google Earth, e etc.), indicando o local da obra, subitem 15.2;
- VII. Termo de Responsabilidade e Renúncia, - Anexo IV,;
- VIII. Termo de Compromisso - Anexo III;
- IX. Declaração dos Elementos de Projeto - Anexo V;
- X. Planta de localização, para visão do conjunto das instalações necessárias;
- XI. Projeto detalhado do elemento a ser instalado, contendo todos os elementos e equipamentos existentes no local.

13. DO QUADRO RESUMO DOS DISPOSITIVOS A SEREM IMPLANTADOS - ANEXO VI

13.1 Nos processos de licenciamento nos quais seja necessária a elaboração do TPU, a Requerente deverá apresentar o Anexo VI, compatível com os projetos, contendo:

- a) a extensão dos trechos, que deverá ser medida de centro de caixa a centro de caixa;
- b) o número de dutos;
- c) o diâmetro dos dutos;
- d) a volumetria das caixas;
- e) a quantidade de caixas em cada trecho.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

Observações

1- Quando houver construção conjunta, todos os dispositivos deverão estar relacionados com a empresa proprietária do dispositivo.

2- Qualquer equipamento a ser instalado deverá ser detalhado com a indicação de suas dimensões e volumetria

3- Idêntico procedimento deverá ser adotado para os casos de instalações aéreas, indicando-se o comprimento do trecho de poste a poste.

14. DA INSTALAÇÃO AÉREA

14.1 Documentação Exigida

- I. Requerimento da empresa – Anexo I, em 02(duas) vias, firmado pelo representante, junto à SCMA/COR-VIAS, devendo, (a)no campo da área de obra, ser colocada a extensão x a bitola do cabo, (b)no campo do canteiro, a área ocupada para realizar a instalação do cabo e, (c)no campo de área total, a soma das duas;
- II. Formulário de licenciamento - Anexo II, em 03 (três) vias, devidamente preenchido, exceto quanto às datas de início e término;
- III. Projeto da implantação dos cabos aéreos, informando a extensão de poste a poste em 03 (três) vias;
- IV. Croquis de sinalização da obra, em 03 (três) vias, visado pela /CET-RIO/CRT com jurisdição sobre os logradouros atingidos, quando houver previsão de obstrução no logradouro para instalação de grades ou outro equipamento, como isolamento da área durante a execução dos serviços e/ou local para parada/estacionamento de veículo para suporte;
- V. Cronograma físico das atividades de instalação da rede aérea, discriminadas por etapas;
- VI. Planta de situação (cópia do guia de ruas, Google Earth, etc. indicando o local ou trecho da obra);
- VII. Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo IV;
- VIII. Termo de Compromisso - Anexo III;
- IX. Planilhas - Anexo VI.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

Observação

- 1- Quando da conclusão dos serviços aéreos deverá ser entregue à Gerência de Conservação local o Anexo XI.
- 2- A requerente poderá deixar de apresentar o “croquis de sinalização” quando a instalação do equipamento não estiver enquadrada no subitem IV, devendo ser apresentada declaração de que não haverá ocupação do logradouro público para instalação de grades ou outro equipamento, como isolamento da área durante a execução dos serviços e/ou local para parada/estacionamento de veículo para suporte.
- 3- A Requerente deverá apresentar carta da Light autorizando a utilização dos postes
- 4- A Requerente deverá apresentar: e-mail trocado entre a empresa e a Light
- 5- A Requerente deverá apresentar o Contrato- Cópia da 1ª folha e da última que contemple o objeto e a vigência (aditivo se houver).

15. DOS PROJETOS

15.1 Apresentação

- I. O projeto deverá ser apresentado em pranchas que, obrigatoriamente, obedecerão às dimensões mínimas estabelecidas pela NB-8, da ABNT, e dispor de locais reservados para aprovação e identificação dos responsáveis pelo projeto.
- II. Deverão ser respeitadas todas as normas vigentes dos órgãos Municipais envolvidos na aprovação dos projetos, em especial, as da Rio-Águas, publicadas na Portaria Rio-Águas N° 001, de 26 de abril de 2005.

15.2 Requisitos dos Projetos:

Os projetos obedecerão ao padrão de representação gráfica estabelecido nos anexos desta norma e serão constituídos de:

- I. **Planta de Situação:** Poderá ser uma cópia do guia de ruas ou “Google maps”, indicando o local da obra;
- II. **Croquis de Sinalização**, apresentado de acordo com o seguinte:
 - a) Base para apresentação, de acordo a base cartográfica digital do Instituto Pereira Passos;



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- b) Em escalas com cotas que permitam o entendimento e a amarração do projeto, compatíveis com o nível de detalhamento necessário à compreensão do projeto apresentado;
- c) Trecho de logradouro onde ocorrerá a obra ou reparo;
- d) Indicação das áreas da obra, do canteiro e do tapume;
- e) Indicação de passagem para pedestres (largura) e quando houver ocupação total do passeio, deverá indicar na pista o caminho reservado para a passagem de pedestres de forma segura.
- f) Indicação da sinalização adotada, de acordo com as normas da CET-RIO.
- g) Elementos cadastrais de urbanização, tráfego e equipamentos de utilidade pública existentes na superfície na área de influência da obra, inclusive:
 - alinhamento, limites e numeração de imóveis;
 - designação de logradouros;
 - natureza do revestimento do pavimento;
 - esquema de sinalização;
 - carimbo de identificação da sinalização;
 - largura de pistas e passeios dos logradouros;
 - identificação do PREO;
 - identificação do representante junto à COR-VIAS;
 - cortes e detalhes

III. Plantas Básicas-projeto, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) 03 (três) vias do projeto completo, plotado e em arquivo digital, com assinatura e identificação dos seguintes profissionais:
 - Representante credenciado na SCMA/COR-VIAS ;
 - Responsável pelo projeto – (PRPA);
 - Responsável pela obra – (PREO).
- b) utilização da base cartográfica digital do Instituto Pereira Passos, cujas características técnicas são: Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal – SAD 69, Datum vertical Marégrafo Imituba;



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- c) apresentação na escala 1:500, admitidas as escalas 1:250, 1:1000, ou 1:2000, em função das dimensões do projeto e do grau de detalhamento;
- d) apresentação em pranchas tamanhos A2, A1 e A0, admitindo-se pranchas tamanho A-4 e A3 para projetos pontuais;
- e) cortes em escala 1:50 e detalhes em escala compatível:
 - e.1 Os cortes transversais nas travessias de ruas deverão indicar:
 - a profundidade da rede correspondendo à distância entre o greide e a geratriz inferior externa dos dutos projetados;
 - o recobrimento da rede correspondendo à distância entre o greide e a geratriz superior externa dos dutos projetados;
 - a base dos dutos;
 - altura dos dutos;
 - o espaçamento entre os dutos;
 - o diâmetro dos dutos.
 - A rede de drenagem existente e a projetada, conforme pesquisa da Empresa ao Arquivo Técnico da Rio-Águas, contendo profundidade e recobrimento e distância dos dutos à geratriz externa mais próxima da mesma.
 - e.2 Os cortes transversais nos cursos d'água deverão indicar:
 - a distância entre o fundo d'água e a geratriz inferior externa dos dutos projetados;
 - o nível do terreno;
 - a dimensão dos dutos;
 - o diâmetro dos dutos;
 - a largura da travessia;
 - as estruturas de apoio;



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- a distância entre a cota inferior do tabuleiro e a geratriz inferior externa dos dutos projetados;
- o nível d'água dos cursos d'água.
- Deverão ser considerados tanto curso d'água existente como o projetado, caso exista projeto de canalização ou dragagem ainda não implantado para o mesmo.

15.3 Dos Elementos de Projeto

- I. A rede projetada com indicação, por trecho:
 - dos diâmetros dos dutos, em milímetros;
 - da extensão dos trechos, em metros;
 - do recobrimento, em metros;
 - da posição relativa da rede no logradouro;
 - das travessias em cursos d'água;
 - da fixação nas obras de artes especiais.
- II. As caixas e câmaras cotadas em relação ao meio-fio.
- III. As divisas dos lotes.
- IV. O levantamento cadastral do mobiliário urbano (postes, bancas, abrigos de ônibus etc.).
- V. Elementos de drenagem projetada e existente, conforme pesquisa da Empresa ao Arquivo Técnico da Rio-Águas, contendo:
 - em planta: eixo da drenagem e diâmetro da mesma nos locais onde corta a linha de dutos.
 - cortes nos locais onde a linha de dutos corta rede de drenagem, projetada ou existente: profundidade e recobrimento da drenagem e distância dos dutos à geratriz externa mais próxima da mesma.
- VI. Sinalização.
- VII. Paisagismo, arborização.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

- VIII. Dispositivos de todas as outras concessionárias de serviços públicos, etc.
- IX. Largura de pistas e passeios dos logradouros.
- X. As obras de arte especiais no entorno da obra.
- XI. Os cursos d'água interceptados pelo projeto deverão ser representados em corte e identificados por sua denominação oficial. **Deverão ser considerados tanto curso d'água existente como o projetado, caso exista projeto de canalização ou dragagem ainda não implantado para o mesmo.**
- XII. Os documentos a serem pesquisados pela Empresa no Arquivo Técnico da Rio-Águas deverão obedecer a princípio, as seguintes hierarquizações: Projeto → estudo → cadastro e documentos mais recentes → documentos mais antigos.

15.3.1 Os carimbos deverão conter, no mínimo:

- Numeração do projeto para arquivo;
- Identificação da natureza da obra
- Local de realização da obra.

16. DAS OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E PROJETOS GEOMÉTRICOS VIÁRIOS URBANOS

São consideradas obras de arte especiais todas e quaisquer estruturas destinadas a permitir a transposição de um obstáculo, natural ou artificial e que requeiram uma maior especialização, tais como pontes, viadutos, passarelas, passagens subterrâneas e túneis.

Os projetos geométricos urbanos são o conjunto dos elementos necessários e suficientes para definição da forma geométrica de uma via pública, incluindo seus elementos: pista de rolamento, calçadas, baias e ciclovias.

16.1 Como suporte

Quando as obras de arte especiais forem utilizadas como elemento de suporte, deverão ser apresentados:

- identificação da Obra de Arte Especial com a apresentação da sua geometria (dimensões) – seção transversal, planta e elevação, e o(s)



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

material(is) que a constitue(m), como por exemplo: concreto armado, concreto protendido, aço, etc;

- identificação, detalhamento (geometria) e localização dos elementos a serem fixados, apresentando inclusive o posicionamento destes e dos seus elementos de fixação na seção transversal e ao longo da obra de arte especial em planta e/ou elevação (cotas);

- peso próprio dos elementos a serem fixados e dos elementos de fixação;
- carregamentos e esforços decorrentes da fixação dos elementos;

- detalhamento dos chumbadores e demais elementos de fixação (braçadeiras, chapas, etc.) na estrutura da Obra de Arte Especial, especificando: material, tipo, quantidade, posicionamento e geometria;

- diâmetro e comprimento de ancoragem dos chumbadores, devendo-se também apresentar a espessura e características do(s) material(is) de substrato, e o espaçamento entre chumbadores;

- definição da carga efetiva a ser aplicada a cada chumbador;
- especificação da carga admissível por chumbador;

- além do dimensionamento dos chumbadores e dos demais elementos de fixação, a memória de cálculo deverá apresentar a análise do(s) elemento(s) estrutural(is) no qual pretende-se fixá-los (solicitações, esforços, capacidade resistente, desempenho em serviço, durabilidade, etc.), bem como da obra de arte especial quando houver transmissão de esforços a outros elementos estruturais da mesma, considerando o acréscimo de carga resultante da fixação dos elementos propostos e as demais ações ("carregamentos") aos quais o elemento estrutural e a obra de arte especial são submetidos.

- garantia de não interferência com as fundações das Obras de Arte Especiais

16.1.1 Em nenhum caso será permitida a quebra de elementos que compõem a estrutura das obras de arte especiais quando da execução da obra de passagem/instalação dos dutos, tubulações, antenas, ERB's, etc., entendendo-se como elementos estruturais vigas, lajes, pilares, transversinas, etc.

16.1.2 Caberá ao autor do projeto a responsabilidade sobre a estabilidade das estruturas de passagem dos dutos, tubulações, galerias, antenas, ERB's, etc. de propriedade das diversas empresas envolvidas.

16.2 DOS PROJETOS GEOMÉTRICOS VIÁRIOS URBANOS



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

Deverão ser consideradas as orientações do Caderno de Instruções para Elaboração, Apresentação e Aprovação de projetos Geométricos Viários Urbanos, conforme Resolução SMO N° 825 de novembro/2016:ET-GPV-11-EU-000000-0001_01 – Edição Ampliada e Revisada - 2016 (Data de emissão: 08/11/2013 - Revisão 1.0).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As obras e reparos executados em desacordo com a licença deverão ser legalizados, independentemente da aplicação das penalidades a que estarão sujeitos os responsáveis.

17.1.1 As obras, reparos e serviços realizados em vias públicas sem a devida licença, portanto, não autorizadas ou em desacordo com a licença concedida pelo Município, bem como os reparos de emergência não comunicados tempestivamente, nos termos do presente procedimento administrativo para licenciamento, estarão sujeitos a embargo, devendo o local ser imediatamente desocupado.

17.2 Na hipótese de não desocupação imediata do local, após a declaração do embargo caberá à Gerência de Conservação local a remoção dos materiais, equipamentos e demais dispositivos, que serão encaminhados para depósito público, visando a manutenção da trafegabilidade do local (pedestres e veículos), independentemente das demais penalidades aplicáveis à concessionária, permissionária ou autorizada, responsável pela infração

17.3 As obras, reparos ou serviços a serem executados nos logradouros públicos municipais deverão ser realizados através de Método Não Destrutivo – MND, sem rompimento ou dano da pavimentação dos respectivos logradouros.

17.3.1 Na impossibilidade de execução das intervenções por MND, deverá a Requerente apresentar justificativa técnica, acompanhada de relatórios e laudos que demonstrem efetivamente tal impossibilidade, a ser submetido à Gerência de Conservação com jurisdição sobre a área, para análise e pronunciamento sobre o melhor método a ser adotado para execução das obras/reparos pretendidos, e posterior deliberação da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas – SCMA/COR-VIAS

17.4 Com a finalidade de proteger o patrimônio público e os investimentos realizados pelos órgãos públicos, bem como minimizar os transtornos causados por obras convencionais onde são necessários serviços de escavação, reaterro e reposição de pavimentos, as obras e reparos programados a serem realizados em logradouros públicos que tenham sido objeto de urbanização/reurbanização ou de serviços de fresagem e recapeamento asfáltico, incluindo-se, nessa situação, as intervenções realizadas pelos Programas Asfalto Liso, Rio Cidade, Bairro Maravilha, Centro Histórico e outros programas de investimentos do Município, somente serão licenciados após 03 (três) anos contados da data de conclusão dessas obras.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

17.5 Os pedidos de licenciamento para obras programadas com extensão superior a 100m só serão analisadas pela Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas, após a publicação no Diário Oficial do Município (D.O.RIO), período em que outras empresas deverão pronunciar-se sobre a existência de projeto e interesse na execução de obras no mesmo logradouro.

17.5.1 As empresas tomarão ciência dos pedidos de licenciamento protocolizados junto a SMA/SE-COR-VIAS, através de publicação de edital no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) e/ou afixação de relação detalhada no quadro de avisos da referida Comissão.

17.5.2 As empresas que não se manifestarem no prazo 10(dez) dias ficarão impedidas, pelo período de 1 (um) ano, de executar obras nos locais objeto da licença sobre a qual silenciaram.

17.5.3 A falta de acompanhamento dos pedidos de licenciamento junto à SMA/SE-COR-VIAS por mais de 5 (cinco) dias úteis equivalerá ao não atendimento do disposto acima, acarretando, assim, o arquivamento do pedido e a empresa fica impedida de executar obra no local.

17.5.4 Havendo mais de uma empresa interessada em executar a obra no mesmo logradouro/trecho, esta deverá ser executada como obra compartilhada.

17.6 Após a conclusão das obras, o Requerente deverá apresentar à Gerência de Conservação local, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, declaração de conclusão das intervenções (Anexo XI).

17.7 A Gerência de Conservação local elaborará relatório final - Anexo XII, contendo avaliação estatística do desempenho do responsável pela execução da obra ou reparo, encaminhando o processo à SCMA/SE-COR-VIAS.

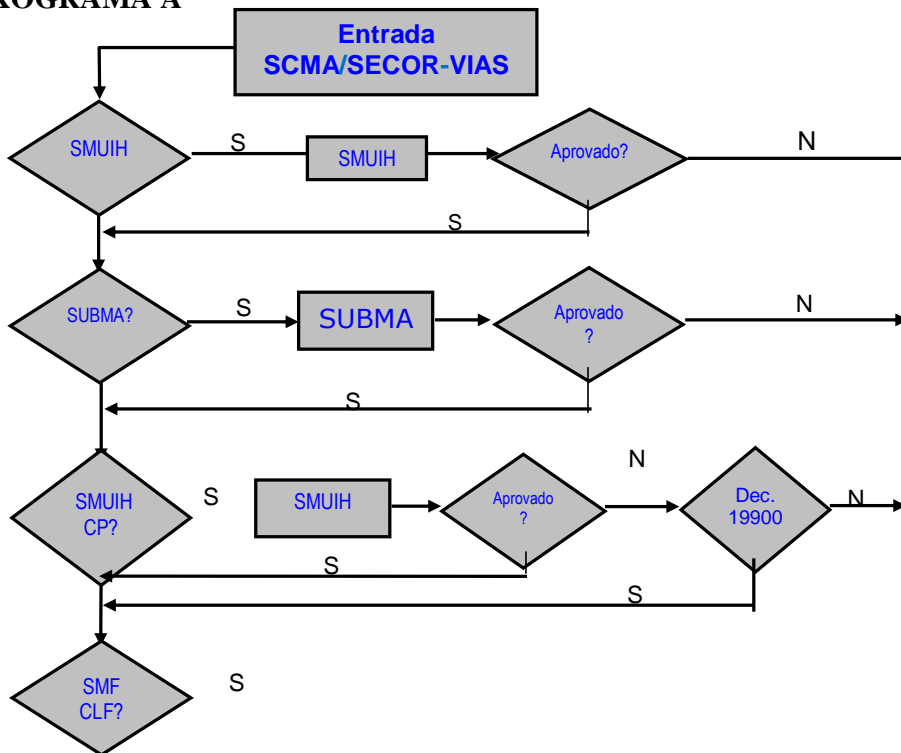
17.8 As Empresas Concessionárias deverão encaminhar à Fundação Rio-Águas, ao final de cada Exercício, mídia contendo todos os projetos/cadastros das obras realizadas naquele ano.

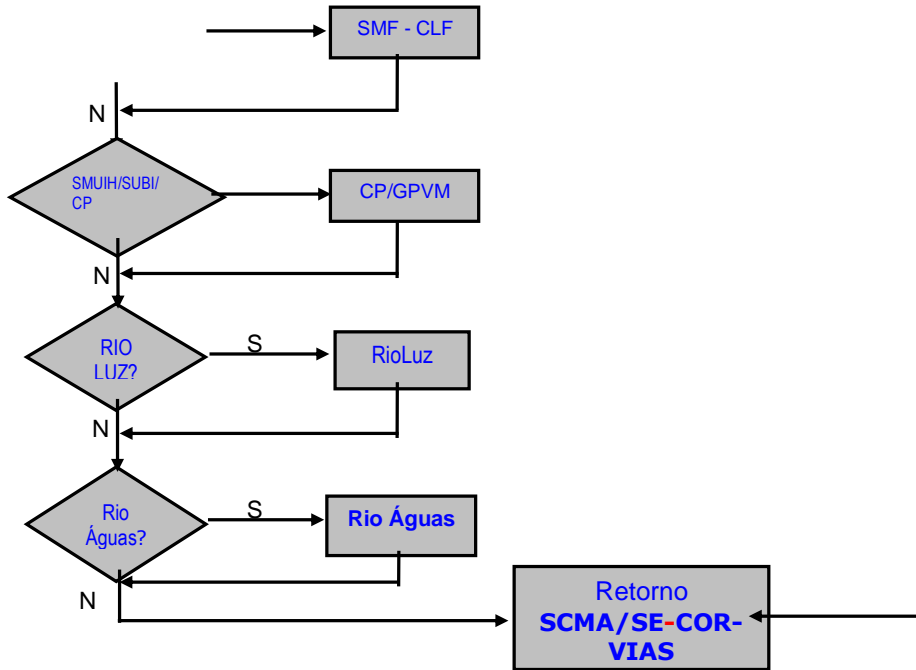
17.9 Os projetos de Concessionárias deverão ser precedidos de pesquisa ao Arquivo Técnico da Rio-Águas, a ser realizada pelas Empresas.

[[DMBG1] Comentário: Isso aqui deveria ter ampla divulgação entre as empresas, não só de concessionárias.

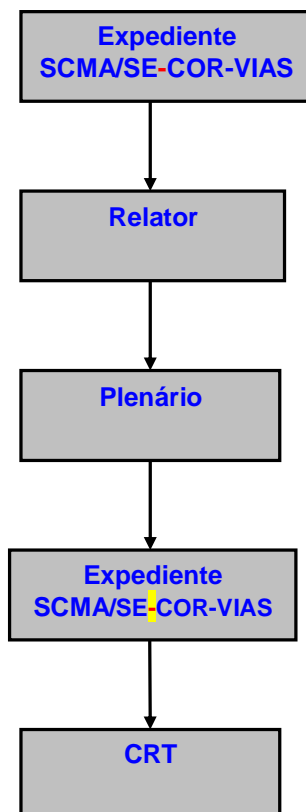


FLUXOGRAMA A



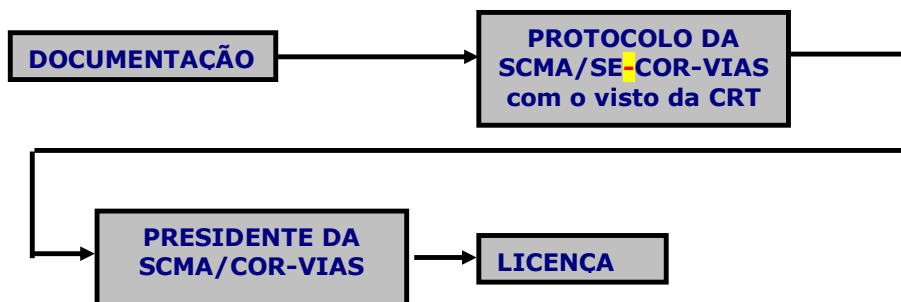


FLUXOGRAMA B





FLUXOGRAMA C





**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

ANEXO A

Dados necessários para cadastramento de empresas na SE-COR-VIAS.

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

END. COMPLETO (INCLUSIVE O CEP)

CÓPIA DA CARTEIRA DO RESPONSÁVEL NA SCMA/COR-VIAS:

TELEFONE E FAX:

E-MAIL:



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

Cópia da carteira profissional CREA/CAU-RJ

Cópia Certidão de registro no CREA/CAU-RJ

Apresentar contrato social registrado na junta comercial do RJ

Cadastro geral de contribuinte da receita federal

Glossário

AP- Área de Planejamento

COW – Equipamento de telefonia móvel

DARM – documento de arrecadação Municipal

Equipamentos de Infraestrutura - dispositivo técnico para a prestação de serviços de infra-estrutura urbana; postes que contenham equipamentos em seu interior

Espaço Aéreo – a porção da atmosfera indo do nível do solo, ou do mar, até 100 quilômetros de altitude.



**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente

Mobiliário Urbano - objetos e equipamentos instalados em ruas, calçadas e praças para diversos propósitos.

MD- Método Destrutivo para execução de obra

MND – Método não Destrutivo para execução de obra

PREO - Abreviatura de Profissional Responsável pela Obra.

PRPA - Profissional Responsável pelo Projeto de Arquitetura

RECAD - Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Subterrâneo – o que está debaixo da terra

Uso Temporário do solo – uso por período pré-determinado do espaço aéreo, solo ou subsolo.